DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 5.115, DE 01 DE JULHO DE 2.021

DESIGNA E CREDENCIA A EQUIPE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SALES, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 1.177 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando:

- O Artigo 5° da Lei Municipal n° 1.177 de 05 de Novembro de 1998;
- Os parágrafos 2° e 3°, do artigo 3°, do Decreto Municipal n° 1.153 de 06 de Novembro de 1998;
- Mudança do município de Sales para S-1;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária:

COORDENADOR DE SERVIÇO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

KAREN DE OLIVEIRA PRATES PENAROTTI, RG. nº. 40.297.154-1 – CARGO: Enfermeira -REGISTRO FUNCIONAL nº 719 - CREDENCIAL Nº 001.

MEMBROS

ELIANA APARECIDA DE MELO - RG nº 22.068.948 - CARGO Agente de Vigilância Sanitária - REGISTRO FUNCIONAL Nº 501 - FORMAÇÃO: Ensino médio Completo - CREDENCIAL Nº 002.

ALINE MAZZUCATTO DOS SANTOS – RG. nº 45.793.827-4 - CARGO Agente de Vigilância Sanitária - REGISTRO FUNCIONAL Nº. 559 - FORMAÇÃO: Ensino médio completo - CREDENCIAL. Nº 003.

JOSE ROBERTO ANSELMO – RG nº. 23.843.482-5 – CARGO Agente de Vigilância Sanitária - REGISTRO FUNCIONAL Nº. 547 - FORMAÇÃO: Ensino médio completo - CREDENCIAL. Nº 004.

RAUL LOPES FILHO, RG. nº 6.097.005, CARGO: Engenheiro Civil CREA nº. 0600731360 - REGISTRO FUNCIONAL Nº. 0513 - CREDENCIAL Nº 005.

ARTIGO 2º- São Consideradas autoridades sanitárias para efeito da Lei municipal n° 1.177/98, em seu Artigo 4°, os profissionais designados no Artigo 1° desta Portaria, como também o Secretário Municipal de Saúde.

ARTIGO 3° - Para o julgamento de infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, a Diretoria da equipe de Vigilância Sanitária, Secretário da Saúde e Prefeito Municipal.

ARTIGO 4° - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 5° - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 6° - O Modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal estão definidos na Portaria Municipal de no 3.415 de 24 de Fevereiro de 2014.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Portaria Nº. 4.913 de 07 de Janeiro de 2.020.

SALES, SP, 01 DE JULHO DE 2.021

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal